

ANO 1998

PROCESSO N.º _____



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 108/98

OBJETO Dá nova redação ao Parágrafo 1º do Artigo 3º da Lei nº 2650 de
28 de Abril de 1997.

Apresentado em Sessão do dia 07/12/98

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de _____

Prazo Final _____

Aprovado em 10/12/98 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2783/98

Lei n.º 2844/98

Publicado no Jornal "Gazeta de Bebedouro"

Ano 74

nº 6.816

Data 17/12/98

pág. 02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LEI Nº 2844, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Dá nova redação ao Parágrafo 1º do Artigo 3º da Lei nº 2650 de 28 de ABRIL de 1997.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo 1º do Artigo 3º da Lei nº 2650, de 28 de abril de 1997: PARÁGRAFO 1º - Dos dez indicados pelo Poder Público Municipal, cujo cargo é demissível "Ad Nutum", constarão necessariamente:

- 01 (um) representante das entidades sociais e clubes de serviço;
- 01 (um) representante de mantenedora da rede particular;
- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- 01 (um) representante dos professores de 3º grau, incluindo autarquia municipal e rede particular;
- 01 (um) representante das Instituições Culturais de Bebedouro

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2650, de 28 de abril de 1997.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de dezembro de 1998.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de dezembro de 1998.

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/496/98-vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de Dezembro de 1998.

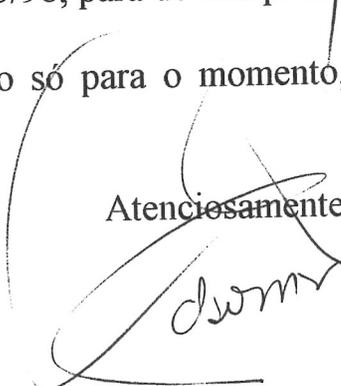
Senhor Prefeito,

Tem este a especial finalidade de encaminhar a Vossa Excelência que o Projeto de Lei N° 108/98 de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao Parágrafo 1° do Artigo 3° da Lei n° 2650, de 28 de abril de 1997, que foi aprovado em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de dezembro do corrente ano.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei n° 2783/98, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

A Sua
Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2783/98

Dá nova redação ao Parágrafo 1º do Artigo 3º da Lei nº 2650 de 28 de Abril de 1997.

(De autoria do Poder Executivo)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

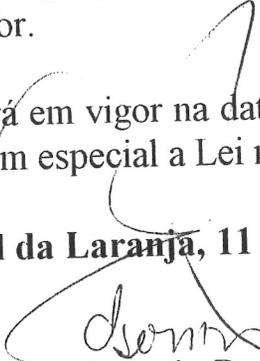
ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo 1º do Artigo 3º da Lei nº 2650, de 28 de Abril de 1997: **PARÁGRAFO 1º** - Dos dez indicados pelo Poder Público Municipal, cujo cargo é demissível "Ad Nutum", constarão necessariamente:

- 01 (um) representante das entidades sociais e clubes de serviço;
- 01 (um) representante mantenedora da rede particular;
- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- 01 (um) representante dos professores de 3º grau, incluindo autarquia municipal e rede particular;
- 01 (um) representante das Instituições Culturais de Bebedouro.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2650, de 28 de abril de 1997.

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 11 de dezembro de 1998


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Sidnei Aparecido Mussupapo
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

30 de novembro de 1998
OEP/2444/978/na

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3722/98
DATA: 03/12/1998 HORA: 11:51:06
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/2444/98/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
EDSON ANTONIO PEREIRA
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dá nova redação ao Parágrafo 1º do Artigo 3º da Lei nº 2650, de 28 de abril de 1997.

Esclarecemos que há necessidade dessa alteração, para que seja permitido a nomeação de novos membros, no caso de vacância ou substituição.

Assim, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores no sentido de aprovarem a matéria em questão, em regime de urgência especial, face a nomeação de novo membro em substituição por vacância.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Vereador à Câmara Municipal
NESTA



APROVADO EM 10/12/98

14 VOTOS FAVORÁVEIS

01 VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 108/98

Dá nova redação ao Parágrafo 1º do Artigo 3º da Lei nº 2650 de 28 de ABRIL de 1997.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo 1º do Artigo 3º da Lei nº 2650, de 28 de abril de 1997: **PARÁGRAFO 1º - Dos dez indicados pelo Poder Público Municipal, cujo cargo é demissível "Ad Nutum", constarão necessariamente:**

- 01 (um) representante das entidades sociais e clubes de serviço;
- 01 (um) representante de mantenedora da rede particular;
- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- 01 (um) representante dos professores de 3º grau, incluindo autarquia municipal e rede particular;
- 01 (um) representante das Instituições Culturais de Bebedouro

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2650, de 28 de abril de 1997.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de novembro de 1998.


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3722/98
DATA: 03/12/1998 HORA: 11:51:06
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/2444/98/NA ENVIADO AD PRESIDENTE
EDSON ANTONIO PEREIRA
RESP: ANGELICA FELICIO MADRICH





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2650, DE 28 DE ABRIL DE 1997

Dá nova redação ao Parágrafo 1º do Artigo 3º da Lei nº 2527 de 08 de maio de 1996.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo 1º do Artigo 3º da Lei nº 2527, de 08 de maio de 1996: **PARÁGRAFO 1º** - **Dos dez indicados pelo Poder Público Municipal, cujo cargo é demissível "Ad Nutum", constarão necessariamente:**

- 01 (um) representante das entidades sociais e clubes de serviço;
- 01 (um) representante de mantenedora da rede particular;
- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- 01 (um) representante dos professores de 3º grau, incluindo autarquia municipal e rede particular;
- 01 (um) representante de Associação de Bairros.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução d a presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de abril de 1997

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de abril de 1997

Sonia Aparecida Ribeiro Colósio
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº...../98 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 108/98, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA - **Dá nova redação ao Parágrafo 1º do Artigo 3º da Lei nº 2650 de 28 de abril de 1997.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *Legalidade e Constitucionalidade*

Sala das Sessões, *02* de *Dezembro* de 1998.

JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

[Signature]
PARABUÇU MACHADO
Membro

Sala das Sessões, de de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº...../98 da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 108/98, de autoria do Poder Executivo.**

EMENTA - Dá nova redação ao Parágrafo 1º do Artigo 3º da Lei nº 2650 de 28 de abril de 1997.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *LEGALIDADE.*

Sala das Sessões, *7* de *Dezembro* de 1.998.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Parabuçu Machado
PARABUÇU MACHADO
Presidente

Paulo Visoná
PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões, *7* de *Dezembro* de 1.998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer N°...../98 da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n° 108/98, de autoria do Poder Executivo.**

EMENTA - **Dá nova redação ao Parágrafo 1° do Artigo 3° da Lei n° 2650 de 28 de abril de 1997.**

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *legalidade*

aul
SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Helbert
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

[Signature]
JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, *07* de *Dez* de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3745/98
DATA: 07/12/1998 HORA: 11:03:42
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/98
RESP: ANGELICA FELICID HADRICH

Parecer.

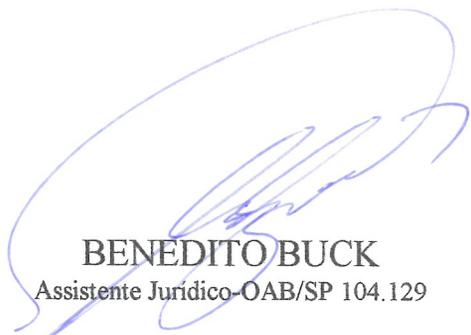
Projeto de Lei nº 108/98

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a a modificação na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O projeto atende a exigência da iniciativa exclusiva do Executivo nos termos do art. 38 inciso II da Lei Orgânica e da competência municipal para regular a matéria (art. 30 inciso I da Constituição Federal).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 04 de dezembro de 1998


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico-OAB/SP 104.129